

## CONSELHO DIRETOR

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 020/2020

Aos treze dias do mês de outubro de 2020, às 14h40min (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se, para a realização da Reunião Ordinária do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente em exercício e Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, a Diretora Administrativa Financeira, DANIELA JANAINA PEREIRA MIRANDA, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRAULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA, que exerceu a Secretaria da reunião. **PAUTA: ITEM I** - Protocolo nº 16.965.960-5: Minuta da Resolução que estabelece as medidas para a retomada do trabalho presencial na AGEPAR. Diretor: Antenor Demeterco Neto; **ITEM II** - Protocolo nº 16.777.014-2: Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 16/2020-AGEPAR. Diretor: Bráulio Cesco Fleury; **ITEM III** - Protocolo nº 16.969.469-9: Regulamentação da Lei Complementar Estadual nº 222/2020. Diretor: Bráulio Cesco Fleury; **ITEM IV** - Protocolo nº 16.548.847-4: Antecipação dos Fundos Municipais – SANEPAR. Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro; **ITEM V** - Assuntos Gerais. Iniciando a Reunião, o Diretor-Presidente em exercício saudou a todos, destacando que a pauta da reunião é composta por cinco itens, sendo o quinto item ASSUNTOS GERAIS. Dessa forma passou à análise dos itens da pauta. **ITEM I** - Protocolo nº 16.965.960-5: Minuta da Resolução que estabelece as medidas para a retomada do trabalho presencial na AGEPAR. Diretor: Antenor Demeterco Neto. Iniciando seu relato, o diretor Relator salientou que todos os Diretores já tiveram acesso, antecipadamente, ao processo que contém a minuta; que, em linhas gerais, essa Resolução obedece ao decreto do Governo do Estado que autoriza seus departamentos, entidades e autarquias, na medida em que considerarem conveniente, iniciarem uma volta parcial ao trabalho presencial; que os termos da resolução, basicamente, determinam que a volta ao trabalho aconteça a partir do dia 19 de outubro, na próxima segunda-feira; que haverá um rodízio entre os funcionários, com pessoas trabalhando pela manhã e outras pessoas trabalhando à tarde; que deve ser respeitado um distanciamento entre os funcionários e seus postos de trabalho, com remanejamento se necessário, sob a

responsabilidade das chefias imediatas; que as pessoas que se enquadram nos grupos de risco vão continuar no regime do teletrabalho, mas deverão cumprir metas que serão estabelecidas pelas chefias imediatas; que o atendimento ao público continuará sendo à distância, pelos meios eletrônicos e telefônicos disponíveis; que há um protocolo de segurança sanitária que a Diretoria Administrativa e Financeira já colocou em prática; que ocorreu a compra de EPIs e de sanitizantes e higienizantes; que essa Resolução visa iniciar um processo parcial de volta também em razão da queda do número de infectados e de vítimas, e da situação do sistema estadual de saúde, que hoje não sofre uma pressão tão grande; que assim, o Diretor Relator entende que há condições de que a AGEPAR possa voltar ao trabalho presencial com a segurança necessária e que isso não impede que, mais para a frente, caso for preciso, sejam adotadas medidas mais rígidas, dependendo das circunstâncias. Colocado em discussão o texto da Resolução, a Diretora Daniela Janaína destacou que houve o encaminhamento, aos Diretores, inclusive com a participação da Assessoria de Comunicação da AGEPAR, de um Guia de Saúde e de Segurança Sanitária da AGEPAR elaborado pela equipe técnica, justamente para que sejam seguidas as normativas. Novamente sendo colocado o assunto em discussão para considerações e participações, não houve. Colocado em votação pelo Diretor-Presidente em exercício, foi aprovada por unanimidade o texto da minuta de resolução que determina os critérios e a forma da volta parcial dos trabalhos presenciais na AGEPAR. Na sequência, passou-se ao **ITEM II - Protocolo nº 16.777.014-2: Grupo de Trabalho** instituído pela Portaria nº 16/2020-AGEPAR. Diretor: Bráulio Cesco Fleury. Dada a palavra ao Diretor Relator, este destacou que o Grupo de Trabalho foi iniciado por meio da Portaria nº 01/2020, do então Diretor-Presidente, à época, e que teve como objeto fazer uma revisão do sistema de transporte da Região Metropolitana, que hoje está a cargo da COMEC; que participaram do Grupo de Trabalho, como coordenadora a servidora Giselle de Andrade Colle, e também os servidores Cecil, Candido e Mariana, e que teve como missão analisar a tarifa praticada pela COMEC, e também uma análise sobre o Termo de Referência destinado à elaboração da nova metodologia do cálculo tarifário do sistema de transporte coletivo integrado da Região Metropolitana de Curitiba; que registra que os trabalhos foram concluídos no prazo estipulado, com uma prorrogação dada pela Portaria 020/2020; que o relatório final foi entregue no dia 18 de agosto de 2020, que era a data final para a conclusão

dos trabalhos; que posteriormente a isto foram feitos apenas ajustes formais no texto e em relação à sintetização que foi solicitada pelo Diretor-Presidente à época, para que também fossem sintetizadas as conclusões e recomendações do Grupo de Trabalho; como o Diretor Relator já enviou aos demais diretores a versão final do seu voto, passou ele a destacar as recomendações feitas pelo Grupo de Trabalho em relação ao sistema de transporte metropolitano; como se verificou a execução do serviço de transporte coletivo em Curitiba e Região Metropolitana, ainda corre por vínculo precário de permissão de serviço público, o que contraria expressamente a previsão constitucional segundo a qual a delegação de serviço público exige contrato, precedido de licitação; a análise da Gerência de Regulação Econômica e Financeira da AGEPAR constatou quinze (15) itens inconsistentes com relação aos dados apresentados na planilha e edital apresentados pela COMEC; que também há levantamentos realizados pela GREF/AGEPAR que identificam inconsistências na aplicação do regulamento da COMEC, pela própria autarquia, no que tange ao cálculo de vida útil, depreciação e justa rentabilidade, as quais possuem elevado impacto no cálculo do custo do sistema; que, para o ano de 2018, foi identificado que um servidor da COMEC, então Diretor de Transporte, que submeteu à AGEPAR o cálculo tarifário daquele ano, é sócio de empresa que possui relações comerciais com as empresas permissionárias operantes na região; que ainda considerou importante destacar o fato de que o serviço vem sendo custeado, não apenas com a remuneração do usuário, mas também com o aportes que vem sendo realizados pelo poder público mediante subsídio e que tem crescido nos últimos anos, o que exige, por parte do poder público e da parte da Agência, um cuidado muito grande com a sustentabilidade do sistema e a correção dos seus fundos. Passou então às recomendações feitas, que serão, de acordo com a proposta do Diretor Relator, homologadas parcialmente pelo Conselho Diretor. A primeira recomendação é a da imediata correção do cálculo tarifário para o ano de 2017, nos termos da análise realizada pela Gerência de Regulação Econômica e Financeira, e que então seja utilizado um índice específico do setor de transporte coletivo interurbano, evitando os cálculos de revisão implícitos com a utilização de tecnologia da COMEC, mitigando os riscos decorrentes da ausência de licitação para o serviço prestado; que, para essa correção das tarifas mencionadas, verifica-se a necessidade de desenvolvimento de banco de dados para a prestação de serviço de transporte coletivo da Região Metropolitana, com

critérios técnicos e metodologia bem estabelecida para a gestão destas informações, as quais uma vez auditadas serão utilizadas para a validação da metodologia do cálculo tarifário utilizada pela COMEC; que recomenda-se ainda a celebração de convênio com a Receita Federal e com a Receita Estadual para compartilhamento de dados fiscais e contábeis a respeito dos prestadores de serviço de transporte coletivo da região metropolitana de Curitiba, permitindo-se à Agência a fiscalização e auditoria das informações enviadas pelas concessionárias; recomenda-se ainda o estabelecimento de critérios técnicos para a gestão operacional do sistema pelo Poder Concedente, especialmente quanto ao controle de alterações da quantidade de linhas, horários, equipamentos associados, operadoras, frota, quilometragem percorrida e demais fatores que implicam em alteração no custo inicialmente calculado quando da homologação da tarifa, isso para evitar desequilíbrios econômicos advindos da própria gestão do sistema; continuou destacando que, aqui, há um pequeno reparo com relação ao que o Grupo de Trabalho propôs, sendo que a recomendação é de que, a adoção de providências, preferencialmente por soluções internas da AGEPAR e, eventualmente, com a contratação tópica para questões específicas que não possam ser realizadas pela própria Agência, de soluções tecnológicas para fiscalização direta ou indireta das variáveis que possuem maior custo para o sistema; destacou também que, aqui, apenas um parênteses para explicar que o Grupo de Trabalho entendeu pela necessidade de contratação de uma consultoria para esse fim, para ampliar o alcance da AGEPAR nas soluções tecnológicas de fiscalização direta e indireta, sendo a proposta que faz no voto é de que isso se dê, preferencialmente, via o próprio corpo funcional da AGEPAR e, quando necessário e se demonstrado realmente a necessidade, se faça uma contratação tópica; que também, por último, a recomendação que é dada pelo Grupo de Trabalho, é a urgente adoção de providências pela COMEC, no sentido da contratação de “Definição do novo Modelo Institucional, de Delegação e Gestão do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano”; que isso é de conhecimento de todos, de que não existe contrato para esse serviço, que não foi, portanto, precedido de uma licitação, e que é urgente, por parte da COMEC, o estabelecimento desse novo modelo institucional e, de fato, a concessão do serviço via licitação; que, em acréscimo aos apontamentos realizados pelo grupo de trabalho, o Diretor Relator propõe também que se encaminhe o Relatório Final do Grupo de Trabalho, bem como a

deliberação a ser proferida por este Conselho Diretor, ao Ministério Público do Estado do Paraná, a fim de subsidiar a atuação do Parquet em relação ao assunto tratado neste expediente; que já existiu anteriormente um encaminhamento feito pela AGEPAR com relação a este assunto e, como avançou-se, a partir desse relatório do Grupo de Trabalho, no assunto, apresenta também como proposta, que seja encaminhado ao Ministério Público a conclusão deste trabalho; também propõe encaminhar o Relatório Final do Grupo de Trabalho, bem como a deliberação a ser proferida por este Conselho Diretor, à COMEC, para ciência das conclusões e recomendações e, em especial, para que informe a atual situação da contratação da licitação do serviço, cuja premência, como já disse, foi amplamente relatada nestes autos e também pela PGE e pela própria AGEPAR em inúmeras comunicações oficiais. Dessa forma, o Diretor Relator, apresenta o seu voto no sentido de homologar as recomendações do Grupo de Trabalho 2, instituído pela Portaria nº 16/2020, na forma exposta no voto, à exceção dos dois ajustes, a contratação de consultoria deve estar como alternativa somente quando a execução não puder, efetivamente, ser realizada exercida pelo pessoal da própria Agência, e ainda propõe os encaminhamentos ao Ministério Público do Estado do Paraná e à COMEC para ciência das conclusões e recomendações. Por fim, realizados os encaminhamentos, os autos deverão ser direcionados à Diretoria de Regulação Econômica para providências posteriores. Colocado em discussão pelo Diretor-Presidente em exercício, não houve considerações. Colocado então em votação, a Diretora Márcia Carla acompanhou o voto do Diretor Relator e enfatizou a visão de que as soluções devem ser encontradas, de forma precípua, a partir do corpo técnico da AGEPAR, que se mostrou absolutamente competente e capacitado, parabenizando o Grupo de Trabalho pelo resultado trazido, e que se pretende fortalecer a agência também, mantendo esta posição da AGEPAR de total relevância e apoio dos trabalhos técnicos apresentados pelo corpo técnico da AGEPAR. Aprovado por unanimidade. Passou-se então ao próximo item da pauta, ou seja, **ITEM III** - Protocolo nº 16.969.469-9: Minuta da Regulamentação da Lei Complementar Estadual nº 222/2020. Diretor: Bráulio Cesco Fleury. O Diretor Relator iniciou informado que a minuta é fruto do trabalho da equipe da Diretoria de Normas e Regulamentação, e destacou algumas premissas que foram consideradas para a elaboração do regulamento; que, considerando que o regulamento possui oitenta e três (83) artigos, o Diretor Relator tratará, mais

especificamente, da caracterização da Agência, de sua estrutura organização e das premissas que foram utilizadas para sua construção; que a Agência hoje conta com um Regulamento que está defasado por conta da Lei Complementar Estadual nº 222/2020 e isso, por si só, demandava a estruturação de um novo regulamento e de um novo organograma para contemplar as disposições da nova lei. Continuou que foram consideradas, como premissas também, não reproduzir a lei, a não ser naqueles pontos necessários para o detalhamento que é feito pelo regulamento; que a estrutura da AGEPAR, conforme previsão legal e agora detalhada no regulamento, conforme o material que foi projetado, ela tem os seguintes níveis: um nível de decisão colegiada, onde estão o Conselho Diretor e o Conselho Consultivo; que o Conselho Consultivo tem a sua composição prevista em lei, e que deverá ser implementado na forma prevista em lei e assim que aprovado este regulamento; que o Conselho Consultivo contará com Câmaras Técnicas Temáticas que terão por objetivo auxiliar o Conselho Consultivo nos assuntos de competência da AGEPAR; que a proposta é que sejam temáticos para que envolvam assuntos de regulação e também de fiscalização e de qualidade dos serviços; que é uma junção das duas diretorias atuando como fonte de subsídio do Conselho Consultivo e dando a ele um caráter mais técnico; que o funcionamento do Conselho Consultivo também está regulamentado no regulamento da AGEPAR e que o detalhamento maior ficará para o regimento interno a ser aprovado pelo Conselho Diretor; que as Câmaras Técnicas serão compostas, de acordo com a proposta, por dois (02) Especialistas em Regulação do quadro de servidores da AGEPAR, por dois (02) membros indicados por órgão ou entidade pública de nível federal, estadual ou municipal cujas atribuições sejam pertinentes com o setor regulado, dois (02) membros indicados por universidades públicas ou privadas, seja professor ou aluno, desde que tenham formação acadêmica na área respectiva do setor regulado e, preferencialmente, experiência profissional na mesma área, e dois (02) representantes dos setores econômicos regulados pela AGEPAR. Continuando, o Diretor Relator destacou que o regulamento também prevê, além das diretorias, com três (03) unidades de assessoramento direto do Gabinete do Diretor-Presidente, sendo elas uma Assessoria Técnica, uma Assessoria de Tecnologia da Informação e Inovação e uma Assessoria de Comunicação Social; que também a proposta contempla uma unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria, no nível de assessoramento; que essa unidade

será subordinada, administrativamente ao Diretor-Presidente, porém suas competências serão reguladas por previsão normativa da CGE, em complemento àquelas já prevista na Lei Complementar nº 222/2020; que, a partir daí, inicia-se o nível de execução programática, sendo unidades subordinadas ao Diretor Administrativo Financeiro, as seguintes Coordenadorias: a Coordenadoria Orçamentária e Financeira, a Coordenadoria Administrativa e a Coordenadoria de Recursos Humanos; as unidades subordinadas à Diretoria de Regulação Econômica serão as seguintes: Coordenadoria de Energia e Saneamento, Coordenadoria de Infraestrutura do Transporte, Coordenadoria dos Serviços de Transporte e Coordenadoria Residual e de Novos Mercados. Continuou destacando que é importante mencionar que a Lei Complementar 222/2020 ampliou significativamente as competências da AGEPAR, de modo que se mostra necessário que haja uma especialização dos assuntos tratados no âmbito da execução programática, não significando que não fosse possível, mas haveria uma maior dificuldade no trabalho se o mesmo Coordenador ficasse responsável por várias áreas submetidas às competências da Agência para sua regulação; que as unidades subordinadas ao Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços são: a Coordenadoria de Fiscalização, a Coordenadoria de Qualidade dos Serviços e a Coordenadoria de Fluxo de Informações; por fim, as unidades subordinadas ao Diretor de Regulamentação são: a Coordenadoria Jurídica e a Coordenadoria de Normatização Regulatória; neste ponto, destacou que a Coordenadoria de Normatização Regulatória também seria uma novidade, em razão de que a Agência, em decorrência da lei complementar que regulamenta a Agência, traz uma série de novidades no que diz respeito à normatização regulatória e, daí, a necessidade de previsão de um setor específico para se responsabilizar por esses assuntos; que também foi tratado no regulamento especificamente aqueles assuntos que a lei complementar determinou que fosse previsto em regulamento; que além da estrutura da AGEPAR, tratou-se também do processo decisório da AGEPAR, que, em boa parte reproduziu-se o texto do regulamento anterior nesse ponto; aqui uma novidade grande está no Capítulo 2, do Título 3, que se chama Análise de Impacto Regulatório; que essa é uma novidade trazida pela Lei Complementar nº 222/2020 de que a regulamentação da análise de impacto regulatório se dará por decreto; que aqui é trazida uma metodologia proposta para o AIR, que utiliza, como referência, a metodologia que o governo federal vem adotando nessa matéria, em especial

as suas agências reguladoras; que também poderá ser tratado, especificamente de algum aspecto mais minucioso, por deliberação do Conselho Diretor da AGEPAR, algo que precise exceder ao que está previsto no regulamento, mas que já traz normas bastante amplas para a atuação da agência para que se faça a análise de impacto regulatório; que também está sendo previsto no regulamento da AGEPAR um capítulo destinado à atividade de planejamento da Agência; que essa atividade de planejamento vai contemplar os seguintes instrumentos: o Plano Plurianual, que tem previsão na Constituição, o Plano Estratégico, que tem previsão na Lei Complementar 222/2020, o Plano Anual de Gestão que também tem previsão na Lei Complementar 222/2020 e, a partir desse ponto, planos setoriais, que são eles: o Plano Anual de Contratações, que fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa Financeira, cujo objetivo é que, ao início do ano, se apresente, ao conselho diretor, qual são as estratégias de planejamento de contratação a serem realizadas no decorrer do ano, para que haja um planejamento com relação a este assunto, e um cronograma de atividades; que nesse ponto convém destacar, como já abordado no item anterior da pauta, que se dará preferência que os trabalhos de consultoria sejam realizados internamente na AGEPAR, e a sua contratação externa seja somente para assuntos tópicos, naquilo em que o corpo funcional realmente não puder executar a contento; que também há a previsão de um Plano Anual de Ações de Fiscalização e de Medição da Qualidade dos Serviços, esse sob a responsabilidade da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, também com a mesma ideia de que se apresente ao início do ano um plano para que se realizem as atividades ao longo do ano; que também há, como proposta, a Agenda Regulatória, cuja previsão está na Lei Complementar 222/2020; que aqui será necessário um trabalho conjunto da Agência, embora essa agenda esteja sob a responsabilidade da Diretoria de Normas e Regulamentação; que todas as diretorias precisarão contribuir para que a AGEPAR produza uma Agenda Regulatória com um planejamento da AGEPAR para os assuntos mais relevante e que deverão ser regulamentados e normatizados ao longo do ano; por fim, o Plano Anual de Capacitação, onde a ideia é de que a AGEPAR tenha um planejamento, ao longo do ano também, para a capacitação dos servidores naqueles assuntos que são de interesse da Agência; que, por fim, o Regulamento traz ainda um título dedicado às receitas e patrimônio da AGEPAR, que neste ponto grande parte já estava previsto no regulamento anterior, e outra parte na Lei

Complementar 222/2020; que, ao final, nas Disposições Finais e Transitória, há uma novidade, que é a exigência de que, como na própria previsão legal, que os servidores comissionados da AGEPAR preencham requisitos técnicos específicos para ocuparem o cargo; que o requisito previsto é o de possuir formação acadêmica ou experiência consolidada na respectiva área de atuação do cargo em comissão para o qual foi nomeado, pois a lei exige este requisito e está sendo previsto no Regulamento dessa forma; também há a previsão da entrega da Declaração de Bens, Direitos, Valores e Obrigações que integra o patrimônio, não só dos diretores, mas de todos os servidores da AGEPAR, em razão de que também essa é uma previsão da Lei Complementar de que todos os servidores da AGEPAR entregar a sua Declaração de Bens, ou permitir o acesso via eletrônica. Continuando, o Diretor Relator destacou que essa é a estrutura da proposta do Regulamento da AGEPAR e se colocou à disposição para as dúvidas, destacando que a proposta precisará ser enviada à Secretaria do Planejamento para a revisão do texto, em conjunto com a AGEPAR; como adendo final, o Diretor Relator destacou que o texto está alinhado com a Secretaria de Planejamento e que, portanto, se espera que o trâmite seja célere para que a AGEPAR tenha um novo regulamento o quanto antes possível. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente em exercício colocou o relatório em discussão, indagando aos demais diretores se haveriam considerações a serem feitas. A Diretora Márcia Carla, parabenizou o Diretor Bráulio Fleury pelo trabalho, destacando que esse trabalho de consolidação e adequação às normativas é sempre minucioso e complexo, e que a proposta que foi apresentada é muito amadurecida e pertinente, perguntando ao Diretor Relator se, no artigo 67, não seria conveniente o estabelecimento de um parágrafo único para que os referidos planos sejam apresentados para análise na primeira reunião ordinária do Conselho Diretor do mês de dezembro, para que seja fechada uma data, ao menos que esteja previsto em outra normativa que não seja o Regulamento da AGEPAR. Respondendo à Diretora Márcia Carla, o Diretor Relator esclareceu que, nas competências os diretores, que fazem relação com o Plano Setorial que está sendo apresentado e a quem cabe apresentar esse plano, existe a previsão da data exata em que o plano deve ser apresentado, onde a maior parte deles é na primeira reunião ordinária do mês de março. Dessa forma, o Diretor Relator propõe a votação se essa é a melhor data para se fazer tal previsão, ou se já se propõe que se faça a previsão para o mês de dezembro para que se

inicie o ano com um plano feito e que assim, tal data pode ser alterada na proposta. Retomando a palavra, a Diretora Márcia Carla apresentou como proposta a antecipação da data para a primeira reunião ordinária do mês de dezembro, justamente para que se inicie o ano subsequente tendo o Conselho Diretor da AGEPAR já deliberado sobre o assunto. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente submeteu ao Diretor Relator a proposta apresentada pela Diretora Márcia Carla, tendo ele concordado com a proposição da antecipação da data. Dada a palavra, pelo Diretor-Presidente, à Diretora Daniela Janaína, esta parabenizou a proposta apresentada mas apresentou questionamentos quanto às áreas temáticas em si dentro do contexto geral regulatório, explicando que a energia, o saneamento, os transportes e outras áreas afins a serem reguladas, traz preocupação com relação às questões das coordenações de fiscalização porque também são áreas muito pertinentes às coordenações e, de repente, elas poderiam estar divididas; que também tem um outro questionamento quanto à solicitação contida no Ofício 114, quanto à duas gerências, perguntado ela se essas duas gerências seriam essas coordenações, se passariam a ser essas coordenações. Dada a palavra ao Diretor Relator para o esclarecimento da dúvida, este complementou sua explanação destacando que a atuação das coordenadorias foi definida em discussão com todos os diretores da AGEPAR, tendo sido a todos disponibilizada a oportunidade para a discussão sobre o assunto, esclarecendo que, no setor de regulação optou-se por dividir por matéria; no setor de fiscalização, por atividade, sendo um de fiscalização e outro de qualidade do serviço, isso decorrente de uma análise realizada pelo próprio diretor dentro das atribuições que são de sua competência; que a questão da gerência é uma questão que ainda precisa ser deliberada pelo Conselho Diretor, isto em razão de que a AGEPAR passara a ter os coordenadores com os chefes das unidades de execução programática; que é necessário que o Conselho Diretor delibere sobre a lei da AGEPAR em razão da previsão de sete (07) gerências onde estas gerências tenham a sua nomenclatura alterada para outros cargos, como por exemplo para Chefe de Divisão, que é uma possibilidade e aí, seria uma subdivisão da Coordenadoria. Diante disso, o Diretor-Presidente em exercício indagou se isto seria previsto no regimento interno, sendo respondido pelo Diretor relator que seria exatamente isso, visto que o regulamento deve ir até o primeiro nível de execução programática, que é a coordenadoria; que, em uma comparação com a realidade atual da Agência, a

coordenadoria está substituindo a gerência, mas que permanecem os cargos de gerente; que o Conselho Diretor poderia deliberar posteriormente para alterar a nomenclatura dos cargos, o que é possível por decreto, não sendo possível alterar a simbologia do cargo e a remuneração, que depende de lei; que pode ser pensado em assistentes técnicos para essas FGs, ou, se for o caso, Chefes de Divisão, de divisões internas, dentro da Coordenadorias; que tal previsão está prevista no regulamento. Perguntado pelo Diretor-Presidente em exercício se as dúvidas da Diretora Daniela Janaína foram esclarecidas, esta respondeu que sim. Devolvida a palavra ao Diretor Bráulio Fleury, o Diretor Relator, em razão de problemas técnicos que impediram, momentaneamente a participação da Diretora Márcia Carla, novamente esclareceu a dúvida apresentada pela Diretora Daniela Janaína, nos mesmos termos já apresentados. O Diretor-Presidente em exercício, buscando melhor esclarecimento, reforçou o aspecto de que as gerências deixariam de existir, sendo substituídas pelas coordenadorias e que, abaixo dessa estrutura, seria criada a função de Chefe de Divisão, no que houve o acordo do Diretor Relator, que esclareceu que este assunto pode ser tratado e detalhado no regimento interno, sendo que no regulamento se pode parar na execução programática no primeiro nível; que a tabela de cargos é anexa ao decreto que em tal documento se pode alterar a nomenclatura, gerando a necessidade de que tal decisão seja tomada nesta sessão, se possível. Reforçando, o Diretor-Presidente destacou que a ideia agora é só de alterar a nomenclatura. Dada a palavra à Diretora Márcia Carla, apresentou ela um questionamento sobre se os cargos de Chefes de Divisão seriam exclusivos para funcionários efetivos, tendo sido respondido que sim. Perguntado à Diretora Daniela Janaína se restou alguma dúvida, esta respondeu que havia entendido que as coordenações seriam as gerências, sendo respondido que não, onde os chefes de divisão seriam os servidores efetivos, de carreira, imediatamente abaixo dos coordenadores. Como não houve mais dúvidas ou considerações, a minuta do Regulamento foi colocada em votação, sendo aprovado por unanimidade a minuta do novo Regulamento da AGEPAR apresentado pelo Diretor Bráulio Fleury, tendo o Diretor-Presidente aproveitado a oportunidade para parabenizar o Diretor Relator pelo trabalho apresentado, inclusive nos aspectos inovadores com relação ao AIR e aos planos de gestão e de execução. Passou-se então ao **ITEM IV - Protocolo nº 16.548.847-4: Antecipação dos Fundos Municipais – SANEPAR.** Diretora: Márcia Carla

Pereira Ribeiro. A Diretora Relatora iniciou seu relato destacando, destacando que o seu relato será de forma bastante resumida, destacando que se iniciou por requerimento formulado pela SANEPAR, para que esta Agência regulasse o repasse de recursos da Companhia aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Meio Ambiente, para que já exista essa definição quando da formalização dos Contratos de Programa com os Municípios contraentes, sendo que a solicitação engloba esta ação regulatória da AGEPAR no que diz respeito à fixação de porcentagem de repasse e também posicionamento sobre a metodologia tarifária, e os impactos e a conveniência da antecipação e reflexo tarifário na programação dos referidos repasses; que foi essa provocação trazida pela SANEPAR; que a Diretora Relatora destacou que já disponibilizou aos demais diretores o seu relatório e voto. Continuando, a Diretora relatora destacou alguns aspectos relevantes para a ponderação, da seguinte forma: ao formalizar seus Contratos de Programa ou Contratos de Prestação de Serviços Públicos, a SANEPAR, o Estado do Paraná e os Municípios, eles pactuam um percentual dos recursos que serão arrecadados por meio de tarifa pela prestação dos serviços ao respectivo Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental; que todos os contratos de programa da SANEPAR contam com a previsão da constituição desse fundo; que, desse modo, o que existe na prática, é que parcelas de receita dos serviços de saneamento prestados à população são direcionados a esses fundos e a finalidade é custear a universalização do serviço público de saneamento básico; porém não há determinação legal ou regulamentar de como tais valores devem ser negociados e repassados aos municípios; que atualmente os percentuais destinados aos fundos variam entre 0,6% (seis décimos por cento) e 4% (quatro por cento) sobre a receita líquida envolvida no contrato específico de prestação de serviço ou de programa; que, na atual modelagem tarifária, este custo que decorre da versão de recursos ao fundo municipal, ele é repassado integralmente às tarifas que são cobradas dos usuários; que, de forma específica, a tarifa de saneamento básico no Estado do Paraná é subdividida em uma “Parcela A”, que são os custos não gerenciáveis, e de uma Parcela “B”, de custos gerenciáveis; que, sob o argumento de que não são gerenciáveis pela Concessionária, as transferências aos fundos municipais são computadas, em sede regulatória, na Parcela A. Dessa forma, os usuários do serviço de saneamento básico arcam, no pagamento pelos serviços que são prestados, com a referida transferência de recursos da Concessionária

para o Fundo, nos percentuais definidos nos Contratos de Programa, ou instrumentos contratuais equivalentes; que, o que se tem debatido, e também faz parte dessa provocação trazida à AGEPAR, é que outras agências nacionais tem o por outra razão, outras agências nacionais têm regulamentado essa situação, não sendo realidade apenas da AGEPAR, mas também de outros Estados e agências em âmbito nacional e também municipais que tem já uma regulamentação e essa regulamentação vem sendo objeto de ponderações do Tribunal de Contas em relação à empresa SANEPAR e também a esta Agência, ou seja, para que a AGEPAR possa e deva apresentar um regulamento próprio para a situação; que se sabe que as partes também têm pactuado a antecipação dos valores que serão destinados aos Fundos Municipais, como por exemplo um contrato de trinta (30) anos pode eventualmente prever que os valores dos fundos municipais sejam repassados exclusivamente nos primeiros anos; mas acontece que essas transferências, como visto no presente relato, provocam impacto na fixação da tarifa; que assim, valores que deveriam ser recolhidos aos fundos municipais ao longo de toda a vigência contratual, como no exemplo, em trinta anos, acabam sendo pagos em parcela única, ou em poucas parcelas, o que tem o potencial de encarece as tarifas no presente, em virtude da transferência de recursos que poderiam ser realizadas no futuro. Tal situação poderia caracterizar eventual inobservância do princípio da modicidade tarifária, o que é mais uma justificativa para que a AGEPAR apresente uma regulamentação para o tema; eu, além dos usuários do serviço, há que considerar que eventual atuação da Agência para solucionar o problema impactará os interesses de diversos setores da sociedade; que ela impacta não apenas os usuários, mas também a própria empresa concessionária, os municípios, órgãos de controle interno, organizações da sociedade civil, investidores, dentre outros, sendo, portanto, bastante relevante que a AGEPAR aprecie esta matéria. Continuado, destacou que este rito procedimental não se fundamenta somente em questões técnicas ou de colheita de evidência ou emissão de prognósticos com embasamento científico, mas também para o fim de incrementar a legitimidade democrática da regulação, que é também um dever das agências, cujos tomadores de decisão devem ouvir e considerar, obrigatoriamente, a opinião e contribuições da sociedade civil para, juntamente com os critérios técnicos, possa a AGEPAR trazer a melhor previsão possível em termos de regulamentação; que existe todo um ciclo regulatório que, em determinado momento vai ter o seu principal aspecto no

campo da manifestação e da consulta a todos os potenciais interessados naquela regulamentação; que é por isso que, acolhendo a manifestação da área técnica da Diretoria de Regulação Econômica da AGEPAR, opina-se no sentido de que seja aberto um procedimento para uma manifestação pública, que será demonstrada mais adiante como seria processada, sobretudo sobre temas relacionados à liberdade dos contraentes fixarem o valor de repasse, a fixação pode eventualmente ser definida por um critério máximo estabelecido pela AGEPAR, tudo para debates consultas, a liberdade dos contraentes quanto à forma de pagamento, podendo ser antecipado ou diferido, eventualmente a vedação ao pagamento antecipado ou percentuais para isso; que também há a ideia de que essa consulta atinja outros itens como a permissão para a cobertura total dos valores repassados aos Fundos, por regime de caixa, em caso de antecipação, fixação de um percentual máximo a ser inserido na tarifa de forma padronizada para todos os municípios, fixação de um percentual máximo no caso de antecipações, a não inclusão na cobertura tarifária dos valores relativos aos repasses, dentre outros. Continuou relatando que estes são os pontos que foram considerados fundamentais. Que é por isso apresenta como proposta ao Conselho Diretor que aprove o início do procedimento de adoção de solução regulatória, iniciando por uma Tomada de Subsídio, a fim de assegurar o melhor resultado regulatório possível para o problema do repasse das tarifas aos Fundos Municipais, assim como suas antecipações contratuais. A Diretora Relatora apresentou um cronograma para o trabalho; que considerando como dia zero conforme o cronograma, a ideia é de que todo o processo esteja finalizado e a resposta apresentada à SANEPAR ainda antes da data prevista para a revisão tarifária de maio do ano que vem (2021); que o cronograma apresenta as atividades a serem realizadas e a quem cabe a coordenação dessas atividades. Dessa forma, pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor o conhecimento do requerimento da Sanepar e a determinação da abertura imediata de Tomada de Subsídios para colheita de manifestações a respeito dos pontos positivos e negativos da regulação das antecipações de recursos ao fundo municipal destinado à universalização do sistema de saneamento e também às questões ambientais. Encerrou a Diretora Relatora assim encaminhando seu voto e a sugestão de encaminhamento. Colocado o voto em discussão, não houve participações e considerações. Colocado em votação pelo Diretor-Presidente em exercício, a Diretora Daniela Janaína parabenizou a

Diretora Relatora pela maneira didática como apresentou seu relatório e voto. Na sequência foi aprovado por unanimidade. Dessa forma passou-se ao **ITEM V** - Assuntos Gerais. Usando da palavra, o Diretor-Presidente em exercício aproveitou para informar da marcação de reunião extraordinária na sexta-feira, às 09h00min, cuja pauta vai ser publicada no site da AGEPAR, ainda no dia de hoje, justificando a realização dessa reunião em razão da necessidade que tem a nova diretoria em dar vazão a uma série de processos e protocolos que estavam suspensos e não haviam sido analisados; dessa forma, em razão da alta produtividade dos diretores, por de interesse geral da sociedade que a Agência consiga, de alguma maneira, dar as respostas solicitadas, será convocada essa reunião extraordinária. Dada a palavra aos demais diretores, a Diretora Márcia Carla apresentou a proposta no sentido de que, em toda primeira reunião ordinária do mês, seja apresentado um balanço da distribuição dos processos destinados para a relatoria, com as informações dos processos já apreciados, para que haja um controle, inclusive quanto ao tempo médio utilizado para a análise e o preparo do processo para ser trazido perante o Conselho Diretor para o debate que já foram encaminhados ao Gabinete. O Diretor-Presidente em exercício de imediato concordou com a sugestão apresentada, afirmando que isso deve ser feito com certa periodicidade, propondo que isso já fique pré-agendado para a primeira reunião ordinária do mês que vem, ficando já determinado que a Secretaria do Gabinete da AGEPAR já providencie esse levantamento, inclusive com base no próprio sistema informatizado de sorteio e distribuição dos processos. Dessa forma, o Diretor-Presidente indagou se tal proposta seria da concordância de todos os diretores, sendo sugerido, pelo Diretor Bráulio Fleury que tal previsão seja incluída no regimento interno, no que o Diretor-Presidente em exercício concordou de plano, destacando que dessa forma o tema fica normatizado e se torna uma obrigação permanente a todos os diretores. Como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

## **ANTENOR DEMETERCO NETO**

Diretor-Presidente em exercício

Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

**DANIELA JANAINA PEREIRA MIRANDA**

Diretora Administrativa Financeira

**MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO**

Diretora de Regulação Econômica

**BRAULIO CESCO FLEURY**

Diretor de Normas e Regulamentação

**MARCOS TEODORO SCHEREMETA**

Chefe de Gabinete

## CONVOCAÇÃO

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR), no uso de suas atribuições legais, convoca os Membros integrantes do Conselho Diretor para a **Reunião Ordinária** a realizar-se no dia **13 de outubro de 2020** (terça-feira), **às 14h30min**, por videoconferência, conforme Resolução 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, tendo como pauta os seguintes temas:

- I. Protocolo nº 16.965.960-5 – Minuta da Resolução que estabelece as medidas para a retomada do trabalho presencial na AGEPAR.  
Diretora: Antenor Demeterco Neto
- II. Protocolo nº 16.777.014-2 – Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 16/2020 da AGEPAR.  
Diretor: Bráulio Cesco Fleury
- III. Protocolo nº 16.969.469-9 – Regulamentação da Lei Complementar nº 222/2020.  
Diretor: Bráulio Cesco Fleury
- IV. Protocolo nº 16.548.847-4 - Antecipação dos Fundos Municipais – SANEPAR  
Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro
- V. Assuntos Gerais:

**ANTENOR DEMETERCO NETO**

Diretor Presidente em exercício